CONTRATO Nº 93/2021
PROCESSO Nº 1746/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.168.052/0001-90, com endereço na Avenida Maruipe, nº 859, 1º pavimento, Maruipe, Vitoria/ES, cep: 29.043-213, telefone: (27)3322-4447 / (27)99748-8667, endereço eletrônico: cobranca2@elevadoresnacional.com.br, neste ato representada por **ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 656.908.507-72 e do RG nº. 491.363 SSP/ES, residente na Rua Benedito Mello Serrano, nº 10, Mata da Praia, Vitoria/ES, cep: 29.065-040, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no

verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Camila Batista de Aguiar, matricula nº 308843 e Adenilson Acácio Guilherme, matricula nº 014249 titular e suplente respectivamente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 200001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 703, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M=0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções

e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA:28168052000190

Assinado de forma digital por ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA:28168052000190
Dados: 2021.07.14 11:08:59 -03'00'

ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

Ary Leonardo Barbosa Ferreira / ou procurador legalmente habilitado

ANEXO 1
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de componentes/peças novos (primeiro uso) e originais, de 01(um) elevador da marca Atlas Schindler S.A. instalado na Secretaria Municipal de Educação, sob o menor valor, por dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. - Garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva relativamente ao equipamento instalado na Secretaria Municipal de Educação de Iúna, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e, considerando ainda que:

2.1.1. - É dever da Administração Pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

2.1.2. – A necessidade de facilitar a locomoção e condição adequada de transporte vertical de pessoas (servidores e demais cidadãos) e dos bens e materiais aos diversos pavimentos desta CONTRATANTE;

2.1.3. - Com a transferência do Polo Municipal de Educação de Iúna para o segundo andar do prédio onde encontra-se localizada a Secretaria Municipal de Educação foi imprescindível a instalação de elevador como uma das exigências do MEC para a aprovação da unidade educacional;

2.1.4. - A instalação do equipamento também foi necessária para garantir a acessibilidade do auditório e departamentos pedagógicos da SMECE, em atendimento à legislação vigente, que determina aos órgãos públicos a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências ou que tenham mobilidade reduzida;

2.1.5. – A manutenção do elevador pela SMECE ficou estabelecida no contrato nº 024/2020, firmado posteriormente ao despacho da Controladoria Municipal (Anexo VI).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Secretaria Municipal de Educação observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II.

3.2. Demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. SERÁ ADOTADA A FORMA DE CONTRATO.

4.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar o serviço no decorrer do período contratado.

4.2. Para os casos de Dispensas de Licitação a realização de Contrato se dará na forma do caput do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

5. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. A especificação e quantitativo dos materiais encontram-se em anexo;

5.2. Deverá ser adotado o critério de menor valor;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

6.1. **A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR COMO CONDIÇÃO TÉCNICA:**

6.1.1. **DECLARAÇÃO**, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA;

6.1.2. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no item 6.1.1 como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes;

6.1.3. **DOCUMENTO** que comprove vínculo formal com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

6.1.4. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.1.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador, com fornecimento de peças, similar ao equipamento instalado no prédio onde encontra-se instalada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Iúna. A similaridade deverá ser comprovada pela citação, no texto do atestado de capacidade técnica, do fabricante do elevador no qual foi realizada a manutenção preventiva ou corretiva ou a modernização, e suas características técnicas. O atestado deverá estar obrigatoriamente vinculado à certidão de acervo técnico exigida no item 6.1.2.

6.2. **VISTORIA TÉCNICA:**

6.2.1 A Proponente poderá realizar vistoria do equipamento objeto deste Termo de Referência para o melhor conhecimento e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. As empresas interessadas deverão entrar em contato com a servidora CAMILA BATISTA DE AGUIAR, através do telefone (28)

3545-4752, ramal 6102, ou do e-mail educacao@iuna.es.gov.br para combinar data e horário em que a visita será realizada;

6.2.2. A vistoria prévia e as informações fornecidas no presente documento são consideradas suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados;

6.2.3. As empresas interessadas em participar do processo decorrente do presente termo deverão promover uma rigorosa vistoria no equipamento descrito neste termo, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças e reparos para a perfeita execução dos serviços, visto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado do equipamento.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.2. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O serviço será executado em equipamento instalado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dep. João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna, ES.

9.2. O serviço somente será autorizado com a emissão da ordem de serviço.

9.3. Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

9.4. Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, 07h30 às 17h00.

9.4.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos,

fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.4.2. Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

9.4.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

9.4.4. Executar os serviços descritos nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 sem ônus adicional para o cliente, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, etc.

9.5. - Fora do horário de atendimento da contratada, bem como aos sábados, domingos e feriados:

9.5.1. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

9.5.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

9.5.3. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

9.5.4. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

9.5.5. Sucatear os materiais substituídos.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Emitida a Ordem de Serviço/autorização de fornecimento, o serviço solicitado deverá ser iniciado em até 24:00:00hs (vinte e quatro horas), devendo o atendimento, quer seja preventivo ou corretivo, ser concluso em até 05 (cinco) dias úteis, que serão contados excluindo o dia do recebimento da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento.

10.2. O prazo de garantia das peças utilizadas em substituição nos serviços de reparo dos equipamentos deverá ser 01 (um) ano, exceto nos casos de comprovação de quebra por mau uso, devendo o mesmo ser devidamente comprovado por laudo técnico da contratada.

10.3. A contratada deverá utilizar somente peças novas (primeiro uso), originais do fabricante, cuja garantia deverá ser oferecida pelo período mínimo de 01 (um) ano, sendo vedada em qualquer hipótese a utilização de peças recuperadas, recondicionadas e ou similares, ainda que compatíveis com o equipamento. Quanto à expressão "peças originais", entendemos ser aquelas adquiridas em lojas ou autorizadas, produzidas pelos fabricantes do equipamento (de mesma marca e modelo).

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Srª. Edna Viana da Fonseca, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados;

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Camila Batista de Aguiar, matrícula nº 308843 e Adenilson Acácio Guilherme, matrícula nº 14249, titular e suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

13. TERMO DE CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O objeto irá demandar de formalização de contrato.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

14.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

14.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Ata/Contrato;

14.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

14.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

14.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução na Ata/Contrato;

14.1.8. Gerenciar na Ata/Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas na Ata/Contrato;

14.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido na Ata/Contrato;

14.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto da Ata/Contrato;

14.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência desta Ata/Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato;

14.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da presente Ata/Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista,

previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.2.10. Manter, durante a vigência desta Ata/Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.12. Fornecer os produtos registrados na forma prevista da Ata/Contrato;

14.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

14.2.14. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento;

15.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

15.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

14.3.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e autorização de fornecimento apresentados pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.4.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

15.4.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.4.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.4.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.4.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.4.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a Ata/Contrato;

15.4.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANSÕES E PENALIDADES:

16.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiveram a proposta, falharem na execução da Ata/Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

16.1.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.1.2.3. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.1.2.4. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

16.1.3.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

16.1.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.1.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.3.4. Não mantiver a proposta;

16.1.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Ata/Contrato;

16.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.3.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

16.1.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

16.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.2.2. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA:

17.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa a Ata/Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução da Ata/Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger a Ata/Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DE LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

19.1. A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 220 (duzentos e vinte) km do prédio da Secretaria Municipal de Educação.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

20.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

ANEXO - CONTRATO Nº 000093/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002907

Origem	**Dispensa Nº 000025/2021**	*Processo*	001746/2021
Contrato	**Contrato Nº 000093/2021**		
Empresa	**ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**		
CNPJ	**CNPJ: 28.168.052/0001-90**		
Endereço	**Avenida Maruípe, 859 - MARUÍPE - VITÓRIA - ES - CEP: 29043213**		
Secretaria	***00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE***		
Local	***00466 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
001		PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR com fornecimento de peças de reposição. ficha técnica - eel2148870 marca:atlas schindler utilização: passageiro tipo de cabina: schindler 3300 tipo de máquina: fmb130-ls-4a352 localização da máquina: topo do poço tipo de efeito: 02:01 diâmetro do cabo de tração: stm-pv30 velocidade: 1,00 m/seg tipo de comando: bionic tipo de controle: br1 inverter (cost optimized) tipo de limitador da cabina: gbp201 freio de segurança da cabina: sa ged10/as operador de porta de cabina: varidor 15 tipo de botoeira de cabina: fi gs100 (padrão) tipo de botão de pavimento: fi gs100 (padrão) tecnologia (comando): s001 número de passageiros: 7 pessoas capacidade: 525 kg número de paradas: 5		MÊS	12,00	850,000	10.200,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	10.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	10.200,00
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA:	10.200,00

Saúde, nos termos do Art. 10, I da Lei nº 11.350/2006 c/c art. 486, *e* do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 687065

Itarana

TERMO DE RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES; e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: nº 12.039.966/0001-11.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração do item 12.2.1, constante na Cláusula Décima Segunda do contrato nº 136/2020, bem como alteração do item 7.2.1, constante na Cláusula Sétima do Termo de Referência, anexo I do contrato nº 136/2020. **ORIGEM:** Processo 1526/2021 de 06/04/2021. **AMPARO LEGAL:** Decisão Monocrática 768/2020-1/TCEES, Decisão Primeira Câmara 475/2021-3/TCEES, Acórdão Primeira Câmara 657/2021-1/TCEES e Parecer da Procuradoria Municipal de Itarana.

Itarana/ES, 15 de julho de 2021

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Vanessa Arrivabene
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 686908

Iúna

RESUMO DE ADESÃO

Processo nº 1059/2021. O município de Iúna/ES, torna público que está aderindo a Ata de Registro de Preços Nº 08/2020 - Órgão Gerenciador - Município de Jaguaré/ES. Empresa detentora Globosolo Tecnologias Sustentáveis Ltda. Objeto: futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas não pavimentadas com aplicação de aditivo permutador iônico de solos. Valor Total da adesão: R$2.802.000,00. ID/Cidades: 2021.037E0700001.16.0003.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 686802

RESUMO DE CONTRATO

Nº 93/2021. Partes: Mun. Iúna X Elevadores Nacional do Brasil Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fornecimento de peças. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$10.200,00. ID: 2021.037E0700001.09.0013.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 686546

Linhares

RESUMO DO CONTRATO
Nº 104/2021
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: J. SPEROTO TRANSPORTES-ME
DATA ASSINATURA: 15/07/2021
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R$ 51.505,92
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos. Lote 1 - ROTA Nº 16E.
RECURSO:
09
09.01.12.362.1028.2.269 3.3.90.39.000
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2021
PROCESSO: 006282/2021
Cód. CidadES Contratações:
2021.042E0600008.01.0007

Protocolo 686973

RESUMO DO CONTRATO
Nº 105/2021
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: MARITUR TRANSPORTES LTDA ME
DATA ASSINATURA: 15/07/2021
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R$ 51.612,00
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos. no lote 06 - ROTA Nº 89E.
RECURSO:
09
09.01.12.362.1028.2.269 3.3.90.39.000
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2021
PROCESSO: 006282/2021
Cód. CidadES Contratações:
2021.042E0600008.01.0007

Protocolo 686977

RESUMO DO CONTRATO
Nº 106/2021
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
DATA ASSINATURA: 15/07/2021
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR: R$ 56.438,64
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos. no lote 07 - ROTA Nº 84E.
RECURSO:
09
09.01.12.362.1028.2.269 3.3.90.39.000
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2021
PROCESSO: 006282/2021
Cód. CidadES Contratações:
2021.042E0600008.01.0007

Protocolo 686979

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 15 de Julho de 2021 às 22:13:12